



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

MAGALHÃES DE ALMEIDA, TERÇA * 07 DE ABRIL DE 2020 * ANO II * Nº 78

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	2
DECRETO Nº 009/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.	2
DECRETO Nº 010/2020 - SEMED	2
PORTARIA Nº 031 DE 01 DE ABRIL DE 2020	3
PORTARIA Nº 032 DE 03 DE ABRIL DE 2020	4
PORTARIA Nº 033 DE 03 DE ABRIL DE 2020	4
PORTARIA Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2020.	4
PORTARIA Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2020	4
PORTARIA Nº 036, DE 06 DE ABRIL DE 2020	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO Nº 009/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE QUAIS OS SERVIÇOS E ATIVIDADES SÃO CONSIDERADOS ESSENCIAIS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO COMBATE A PANDEMIA POR MEIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO que, por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência, bem como o Município de Magalhães de Almeida está desenvolvendo seu plano de ação e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 35.662, de 16 de março de 2020, nº 35.677/2020, nº 35.672/2020; CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 005/2020 por este município, visando ao combate eficaz ao COVID-19; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos. DECRETA: Art. 1º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade local, ficam suspensos até ulterior deliberação, todos os serviços e atividades que não sejam essenciais nos termos deste decreto. §1º Consideram-se como atividades essenciais, não estando sujeitas à suspensão prevista no caput deste artigo: I- Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II- Distribuição e comercialização de medicamentos; III- Distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e estabelecimentos congêneres; IV- Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V- Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis VI- Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII- Serviços funerários; VIII- Serviços de telecomunicações; IX- Processamento de dados ligados a serviços essenciais; X- Segurança privada XI- Imprensa. Art. 2º Consideram-se como atividades não essenciais, diante do atual quadro de saúde da comunidade internacional, todas aquelas que não estejam previstas no §1º do art.1º deste decreto. Art. 3º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde bem como ao Comitê de Emergência na Prevenção do Novo Corona Vírus em Magalhães de Almeida-MA a convocação de todos os membros da Guarda Municipal desta urbe para atuar em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta no Combate e na prevenção ao COVID-19. Parágrafo único: A ausência de qualquer dos membros da Guarda Municipal, bem como de qualquer outro agente público que tenha sido convocado na forma do caput deste artigo, implicará no cômputo de falta injustificada ao serviço público bem como, sujeitará o mesmo às sanções legais

nas três esferas (civil, administrativa e criminal), observado o devido processo legal. Art. 4º Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos que realizem transporte de passageiros que sejam oriundos ou que tenham como destino, municípios que já tenham casos oficialmente confirmados de COVID-19, estando incluídos nesta proibição, veículos de táxi, de transporte alternativo (sejam vans ou qualquer outro tipo de veículo) e motocicletas. Parágrafo único: A desobediência à proibição prevista no caput deste artigo pelos condutores e/ou responsáveis pelos veículos, ensejará a aplicação de multa (cujo valor será determinado em outro ato normativo), sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativa, cível e criminal. Art. 5º Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao Poder de Polícia exercido pelo Governo Federal, tais como bancos e lotéricas, o Município de Magalhães de Almeida-MA, aguardará a atuação dos órgãos federais, podendo ser editadas restrições à vista do quadro sanitário, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, em caso de omissão do Governo Federal. Art. 6º O descumprimento das medidas previstas decreto enseja, dentre outras, à aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação e terá validade até ulterior deliberação em sentido contrário. Art.8º Revoguem-se somente as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (MA), em 06 de Abril de 2020. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 16b9f5969c79e2e7b6e151f483381996

DECRETO Nº 010/2020 - SEMED

Fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 e H1N1, para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Magalhães de Almeida - Maranhão, e dá outras providências **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 77 da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 236, de 02 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Unico dos Servidores Municipais do Município de Magalhães de Almeida - MA; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 400, de 13 de setembro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Magisterio Publico Municipal de Magalhães de Almeida - MA; **CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Magalhães de Almeida - MA; **CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS; **CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 35.660, de 16 de março de 2020, e 35.662, de 16 de março de 2020, e 35.678, de 22 de março de 2020, que alterou o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais 04, de 17 de março de 2020, e 05, de 23 de março de 2020, e 06, de 24 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020; **CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública. **RESOLVE: Art. 1º.** Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia do COVID-19, e em atendimento ao Art. 3º da Resolução CEE /MA nº 94, do

Conselho Estadual de Educação, de 26 de março de 2020, o regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar. **Art. 2º.** A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, propostas para no ano letivo de 2020, durante a suspensão das aulas presenciais, considerará os objetos de conhecimentos disposto no documento Curricular do Território Maranhense e nas Orientações Curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica, exceto da educação infantil. **Art. 3º.** No período de suspensão das aulas presenciais, a SEMED, através de seu corpo docente, disponibilizará conteúdos educacionais para os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, voltadas à realização das atividades curriculares não presenciais, como conteúdo complementar ao ano letivo de 2020. **Art. 4º.** Para implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas nesta portaria, competirá: Aos gestores escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Coordenação Pedagógica administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais; realizar, remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais; estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais; manter a guarda dos Planos de Atividades implementados pelos Docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais; zelar pelo registro das atividades não presenciais; orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais. Ao corpo docente dos centros de ensino: estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância e através de material impressos (apostilas, portfólios e etc...); orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais; organizar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais; zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos; utilizar os mais variados recursos tecnológicos disponíveis, tais como Whatsapp, YouTube, Instagram, Facebook, blog, rádio dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais; divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação; fazer registro das atividades não presenciais no Diário de Classe, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação. organizar as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que serão aplicadas no retorno das

atividades escolares presenciais. A Coordenação Pedagógica: orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades não presenciais acompanhar remotamente a realização das atividades não presenciais. **Art. 5º.** Para a elaboração do Plano de Atividade Docente das atividades não presenciais, recomenda-se: para o ensino fundamental anos iniciais, disponibilização de atividades impressas ou digitais, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeramento; para o ensino fundamental anos finais, a utilização das aulas, a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos abordados no período não presencial; **Art. 6º.** As Unidades Escolares diante da impossibilidade de execução das atividades não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, devem apresentar o Calendário Escolar computando os dias letivos destinados à reposição do período de suspensão, assegurando o cumprimento integral da carga-horária e dos dias letivos obrigatórios. **§ 1º.** As impossibilidades de execução das atividades não presenciais, previstas no *caput*, devem ser justificadas à Coordenação Pedagógica em até 2 (dois) dias após a publicação desta portaria. **§ 2º.** A Coordenação Pedagógica deve encaminhar as justificativas ao Secretário Municipal de Educação no prazo máximo de 3 (três) dias após a publicação desta portaria. **§ 3º.** Os calendários escolares atualizados, com o cômputo das atividades não presenciais executadas e/ou da previsão dos dias letivos de reposição, deverão ser encaminhados à Coordenação Pedagógica até o 3º (terceiro) dia útil após o retorno das atividades presenciais. **Art. 7º.** O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, tem vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo chefe do poder executivo Municipal. **Art. 8º.** As atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, serão consideradas no cômputo do ano letivo de 2020, desde que ocorram em conformidade com esta portaria e com as demais orientações da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Magalhães de Almeida - MA, 02 de abril de 2020. **ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 30844cfe50744d1fa8761403bfb106a0

PORTARIA Nº 031 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR** - FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF 887.890.203-91, RG 4086681 SSP PI para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 01 de Abril de 2020. **TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA** Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 065ec50b8b4bd699cfff45685d869a7*

PORTARIA Nº 032 DE 03 DE ABRIL DE 2020

TERMO DE EXONERAÇÃO Institui a Exoneração de ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR Secretário Municipal de Educação O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei no 236 de 02 de janeiro de 1998. RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor público municipal ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF 672.334.143-00 e RG 120512999-2 SSP MA da Função Pública SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 03 de Abril de 2020 TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal JOÃO ARI DE VASCONCELOS Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 7e1c2a6e4c2b9f4298db48ed7587cba8*

PORTARIA Nº 033 DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR - SAMOEL TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF 048.953.703-05, RG 3.260.475 SSP - PI do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 03 de Abril de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 8cc6f2410256a982402fd8da4b279a4b*

PORTARIA Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR - MAYARA SILVA ARAUJO, brasileira, casada,

maior, capaz, portadora do CPF 051.548.783-02, RG 3.166.643 SSP - PI do cargo de ENGENHEIRA AGRONOMA, lotado na Secretaria de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Meio Ambiente. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 03 de Abril de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 6ac2a34763c8691a0c7b5d2a1d1ac026*

PORTARIA Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR - EDIVAN DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portadora do CPF 824.454.003-68, da Função Pública de Secretário Municipal de Cultura e turismo, lotado na Secretaria de Cultura e turismo. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 03 de Abril de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 0ba356217dd016f94e6a674ef7272ebf*

PORTARIA Nº 036, DE 06 DE ABRIL DE 2020

TERMO DE DESIGNAÇÃO Institui a Designação de EDIVAN DA SILVA SANTOS função de Pública de Secretario Municipal de Educação O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei no 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - Designar, o servidor público municipal EDIVAN DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador do CPF 824.454.003-68 a Função Pública de SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e respondendo pela pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 06 de Abril de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal JOÃO ARI DE VASCONCELOS Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 4536141b5338edbe1fedfd8d7e341cb7*



TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

Prefeito

www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.